

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 120/2020**

**Processo Administrativo nº 1017/2020**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda

**Objeto:** Serviços de elaboração e entrega de refeições acondicionadas em marmitex (laminada com tampa específica), lanches (tipo misto frio) e refrigerantes (lata) para atender aos servidores municipais.

**Referente:** Pregão Presencial nº 23/2020

**Valor Total:** R\$579.986,44(quinhetos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

**Vigência:** 12(doze) meses, prorrogáveis.

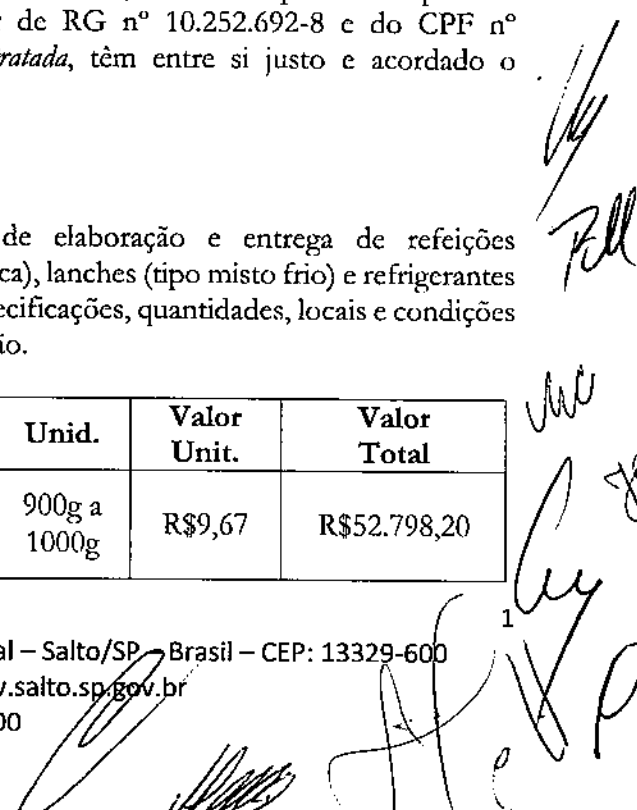
O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini, nº 861, Bairro Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração, Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portador do RG n.º 4.741.941 SSP/MG e CPF n.º 685.895.816-91, pelo **Secretário de Defesa Social, o Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e do CPF nº 070.915.258-25; pelo **Secretário interino de Obras e Serviços Públicos, Sr. Vital Froner**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.822.399-2 e CPF nº 505.117.509-00; pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63; pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08 pelo **Secretário de Cultura, Sr. Celio Bueno**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.695-8 e do CPF nº 110.386.448-36, pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. Anita de Moraes Leis**, portador do RG nº 27.646.469-2 e do CPF nº 281.703.998-07 e pelo **Secretário de Ação Social e Cidadania, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e CPF nº 003.010.408-42, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda**, sediada a Rua Novik nº 221, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-620, Telefone (11) 4602-7200, inscrita do CNPJ nº 49.254.634/0001-60 e Inscrição Estadual nº 600.013.367.117, neste ato representada pelo **Sr. Marcio Milioni**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador de RG nº 10.252.692-8 e do CPF nº 077.185.058-12, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira:**

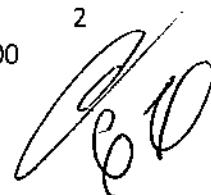
1.1. Constitui objeto do presente contrato, serviços de elaboração e entrega de refeições acondicionadas em marmitex (laminada com tampa específica), lanches (tipo misto frio) e refrigerantes (lata) para atender aos servidores municipais, conforme especificações, quantidades, locais e condições descritas no Anexo I, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Qtde Anual	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	MARMITEX GRANDE (contendo de 900g a 1000g de alimentos)	5.460	900g a 1000g	R\$9,67	R\$52.798,20



	Arroz tipo 1 ( de primeira linha)				
	Feijão tipo 1 (de primeira linha)				
	Guarnição de excelente qualidade (2 (duas) opções)				
	Carne de excelente qualidade (1 (uma) opção, podendo variar entre as carnes SUINA, BOVINA, FRANGO, LINGUIÇAS e tendo como <b>OMELETE (OPCIONAL)</b> )				
02	<b>MARMITEX MEDIA (contendo de 600g a 700g de alimentos)</b>	31.439	600g a 700g	R\$9,22	R\$289.867,58
	Arroz tipo 1 ( de primeira linha)				
	Feijão tipo 1 (de primeira linha)				
	Guarnição de excelente qualidade (2 (duas) opções)				
	Carne de excelente qualidade (1 (uma) opção, podendo variar entre as carnes SUINA, BOVINA, FRANGO, LINGUIÇAS e tendo como <b>OMELETE (OPCIONAL)</b> )				
03	<b>LANCHE – tipo MISTO FRIO</b> – composto de pão francês (50g), 02 fatias de queijo tipo mussarela (20g cada), 02 fatias de presunto cozido (20g cada), 02 fatias de tomate e maionese.	13.195	Unid.	R\$5,16	R\$68.086,20
04	Refrigerante lata 350 ml – Marca Coca Cola	50.669	Unid.	R\$3,34	R\$169.234,46
<b>Valor Global da Proposta: R\$579.986,44</b>					

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pelos funcionários (as) **Cristiane Saudino Fidelis**, Diretora da Divisão, CPF: 149.792.668-86, RG: 42.751.436-8 e **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0, e CPF: 149.792.668-86 e da Secretaria de Administração.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 23/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

### Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

3.2. Justificamos a prorrogação dessa contratação, pois trata-se de fornecimento continuado, visto que são refeições destinadas a atender a demanda diária de setores de extrema importância para essa municipalidade, entre eles a Guarda Municipal, Corpo de Bombeiro e funcionários em regime de horas extras, refeições essas garantida através de Portaria e Lei.

3.3. Ocorrendo renovação do prazo de vigência do contrato, fará jus à Contratada, a partir do décimo terceiro mês da contratação, ao reajuste, mediante a aplicação do índice IPCA admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, aferido durante o período da contratação.

## DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

### Cláusula Quarta

4.1. As refeições, lanches e refrigerantes da Guarda Civil Municipal e do Corpo de Bombeiro serão diariamente.

4.2. Os locais de entrega relacionados acima poderão sofrer alterações conforme necessidade do Município de Salto, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município.

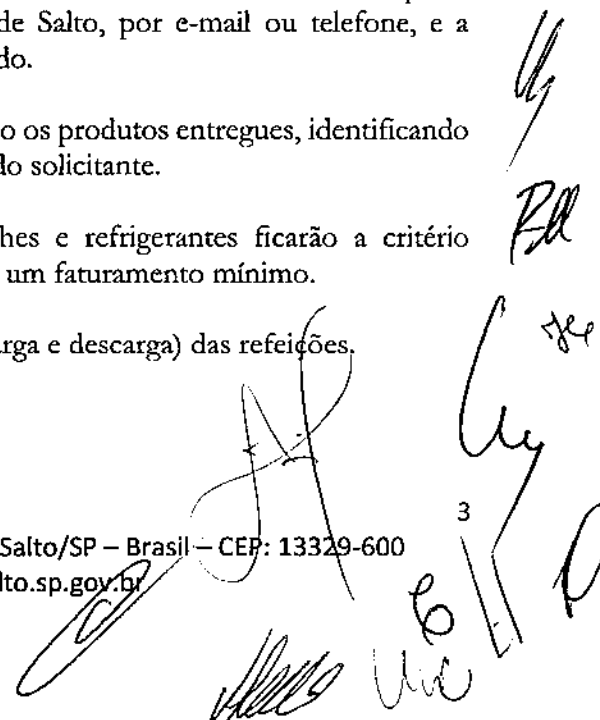
4.3. Nos casos de eventos, campanhas e programas específicos realizados pelo Município de Salto, serão solicitados refeições, lanches e refrigerantes para servidores que estiverem trabalhando, os solicitantes indicarão o local de entrega, o horário e o responsável pelo recebimento das marmitex, lanches e refrigerantes.

4.4. Os pedidos com as quantidades e os locais de entrega serão informados diariamente à empresa Contratada pela Secretaria da Administração do Município de Salto, por e-mail ou telefone, e a empresa se comprometerá a deixar seus dados sempre atualizado.

4.5. Em cada entrega, a Contratada emitirá um vale descrevendo os produtos entregues, identificando o Setor e a Secretaria requisitante e obterá a devida assinatura do solicitante.

4.6. As quantidades solicitadas de refeições marmitex, lanches e refrigerantes ficarão a critério exclusivo do Município de Salto. Não garantindo a Contratada um faturamento mínimo.

4.7. A Contratada será responsável pela entrega (transporte, carga e descarga) das refeições.



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature, the initials 'RLL', and other illegible marks.

4.8. As entregas das marmitex, lanches e refrigerantes não poderão sofrer atrasos, sob hipótese alguma, sendo que deverão ocorrer no setor ou local definido pelo requisitante, nos horários abaixo estabelecidos, caso contrário ficará a Contratada sujeita as penalidades.

- **Almoço** – das 11hs às 12hs;
- **Jantar** – das 18hs às 19hs.

4.9. Os horários acima estabelecidos poderão sofrer alterações quando as refeições, lanches e refrigerantes forem solicitadas para eventos. Neste caso o Município de Salto avisará, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, os horários para entrega.

4.10. As refeições deverão ser armazenadas em contêineres térmicos do local da preparação da Contratada até o local de distribuição (Contratante), para manter as condições adequadas de apresentação, temperatura e qualidade.

4.11. As refeições e os lanches deverão estar em perfeitas condições para consumo (aquecimento/refrigeração, higiene etc.), caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas, devendo ser repostas em no máximo 1 (uma) hora imediatamente e sem ônus à municipalidade.

## 5. DAS REFEIÇÕES

### Cláusula Quinta:

5.1. A composição da marmitex deverá ser o “prato do dia”, e semanalmente a empresa deverá enviar a Secretaria de Administração o cardápio para que seja encaminhado as secretarias e departamentos, devendo haver alternância no cardápio.

5.2. As refeições deverão ser preparadas com gêneros, comprovadamente, de 1ª qualidade, frescos, observando-se os registros no Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura quanto ao prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

5.3. As marmitex deverão estar acomodadas em embalagem individual descartável de alumínio ou isopor com tampa específica, sem necessidade de divisória.

5.4. Os lanches deverão estar acomodados em embalagem individual descartável de plástico ou isopor.

5.5. Os refrigerantes deverão estar sempre refrigerados no momento da entrega.

5.6. As refeições deverão conter arroz, feijão, 02 (duas) guarnição, e 01 (uma) proteína.

5.7. Variações do Cardápio:

- **Guarnição**

Berinjela, batata, mandioca, mandioquinha, beterraba, ervilha, cenoura, brócolis, couve-flor, abóbora, chuchu, abobrinha, vagem e milho.

- **Proteína**

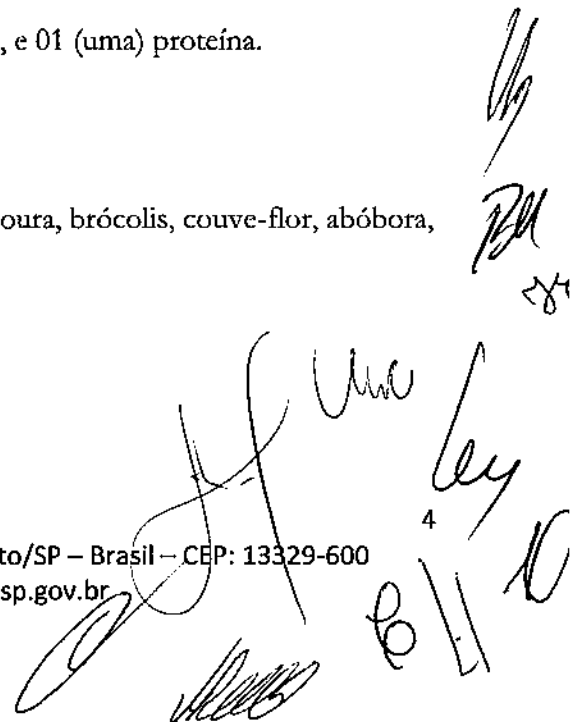
Carnes

Bovina: Patinho, acém, alcatra e cupim;

Aves: Peito de frango, coxa e sobrecoxa;

Peixes: Pangasus e merluza;

Suína: Lombo, pernil, costela e bisteca



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with numbers like '4' and '10'.

Embutidos: Salsicha e linguiça.

Opcional: Omelete

5.8. As proteínas deverão ser assadas, ensopadas, grelhadas ou cozidas. E as guarnições deverão ser preparadas como abafados, gratinados, tortas, suflês ou fritas.

5.9. Durante o preparo das refeições e manuseio dos utensílios usar proteção nas mão e cabeça, ressaltando que o uso e luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos

5.10. Excepcionalmente as refeições do Corpo de Bombeiro, situado na Rua Henrique Viscardi n° 731 – Vila Nova, deverá vir a quantidade diária armazenada em caixa térmica Hot Box para consumo em sistema self service.

5.11. Cada item da marmitex deverá vir separado em um recipiente da caixa térmica Hot Box.

5.12. As quantidades de arroz, feijão, guarnição e proteína acondicionada na caixa térmica Hot Box deverá ser compatível com a Marmitex Média.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Sexta:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, e contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. O faturamento deverá ser mensalmente, com fechamento do dia 01 à 30/31 de cada mês.

6.3. A empresa deverá emitir 1 (uma) Nota fiscal para cada Secretaria, informando número do Contrato e Autorização de Fornecimento. Juntamente com o relatório informando o respectivo local das entregas ocorridas também por Secretaria.

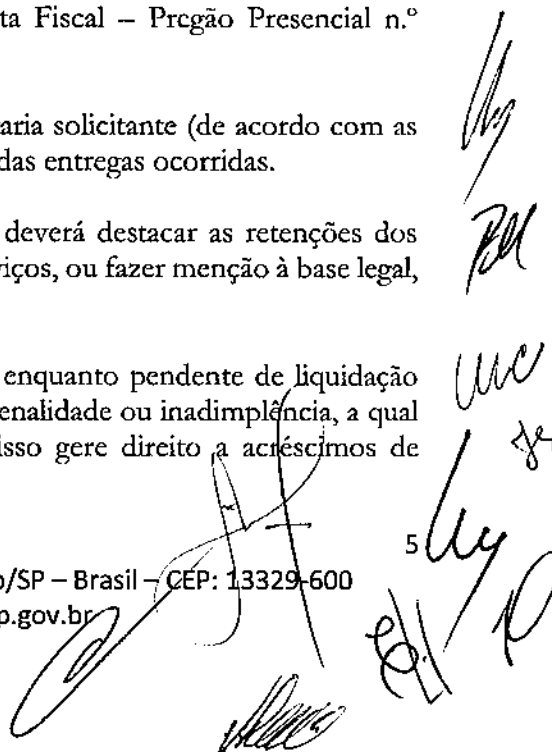
6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 23/2020 e Contrato Administrativo n.º 120/2020.

6.6. A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal para cada Secretaria solicitante (de acordo com as notas de empenho), informando no respectivo documento o local das entregas ocorridas.

6.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



6.9. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: insumos, embalagens, entregas, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas, inclusive transportes;

**DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

**Cláusula Sétima:**

7.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias abaixo vigentes de n°s e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Secretarias	Dotações	Fichas
Secretaria de Esportes e Lazer	02.13.01.339030.27.811.0010.2.613.01.110000 Próprios - Tesouro	438
Secretaria de Ação Social e Cidadania	02.11.01.339030.08.122.0006.2.642.01.510000 Próprios - Tesouro	263
Secretaria de Saúde	02.08.05.339030.10.305.0005.2.631.05.303001 Recursos Federais	224
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	02.12.02.339030.23.122.0013.2.644.01.110000 Recursos Próprios - Tesouro	390
Secretaria de Defesa Social	02.14.01.339030.06.122.0003.2.622.01.110000 Recursos Próprios - Tesouro	454
Secretaria de Defesa Social	02.14.02.339030.26.122.0003.2.623.01.400001 Recursos Próprios - Tesouro	470
Secretaria de Defesa Social	02.14.05.339030.06.122.0003.2.624.01.110000 Recursos Próprios - Tesouro	479
Secretaria de Cultura	02.07.01.339030.13.122.0011.2.603.01.110000 Recursos Próprios - Tesouro	142
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	02.10.01.339030.15.122.0003.2.601.01.110000 Recursos Próprios - Tesouro	245
Secretaria de Administração	02.04.01.339030.04.122.0001.2.601.01.110000 Recursos Próprios - Tesouro	29

**DAS PENALIDADES**

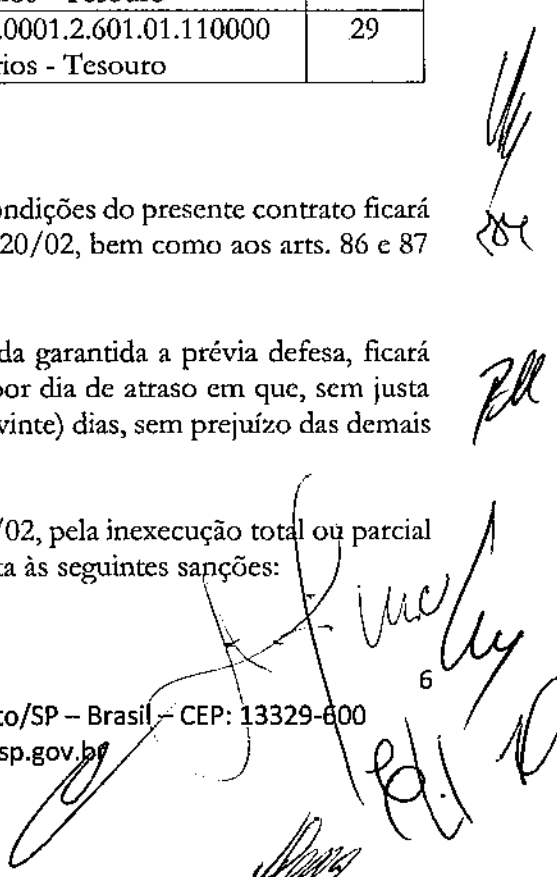
**Cláusula Oitava:**

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

##### **Cláusula Nona:**

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

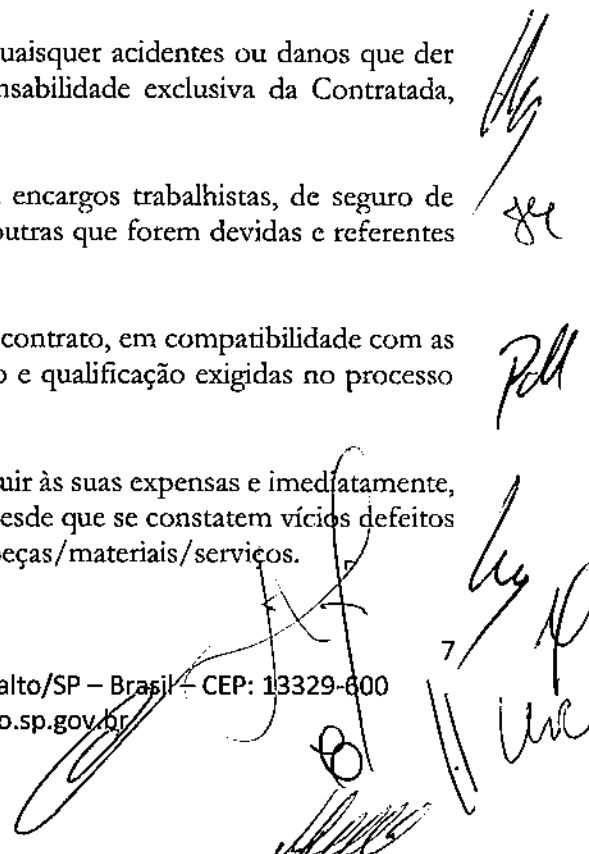
9.2. O Contratado teve prévio conhecimento dos locais de entrega e condições de acesso aos mesmos, visto que todos os locais são sede de órgãos públicos, não podendo, no futuro, alegar condição pré-existente como por exemplo, localização, complexidade de acesso, etc, como situação ensejadora de aditivos contratuais.

9.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.5. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.6. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right, and several other initials and signatures below it, some appearing to be 'se', 'Pell', and 'unc'.

9.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.8. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Administração, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial n.º 23/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 23/2020.

9.10. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.11. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93.


## DO FORO

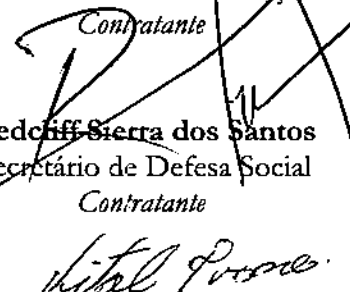
### Cláusula Décima:


10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

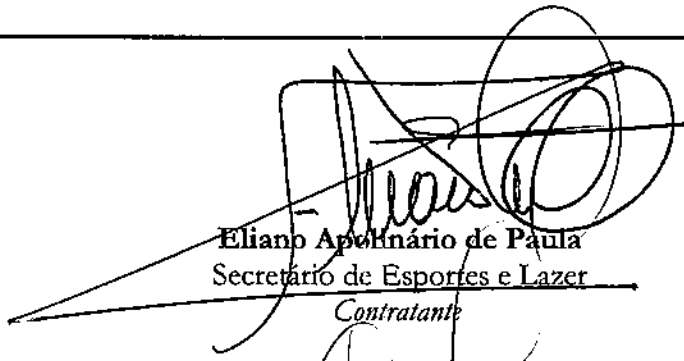
Salto/SP, 01 de junho de 2020.

  
**Monique Vidal Neves do Castro**  
Secretária de Administração  
*Contratante*

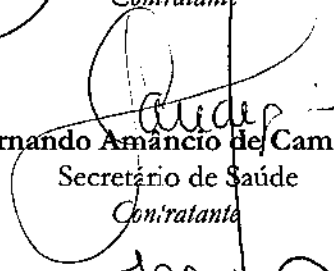
  
**Redcliff Sierra dos Santos**  
Secretário de Defesa Social  
*Contratante*

  
**Vidal Froner**  
Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos  
Portaria 097/2020  
*Contratante*






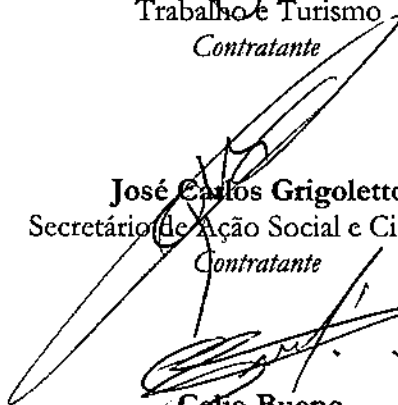
**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer  
*Contratante*




**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*



**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo  
*Contratante*



**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Ação Social e Cidadania  
*Contratante*

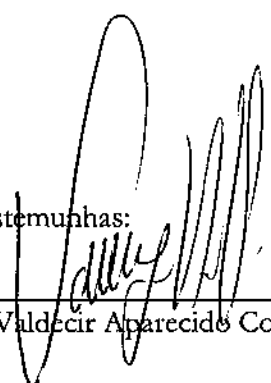


**Celso Bueno**  
Secretário de Cultura  
*Contratante*




**Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:



1- Valdecir Aparecido Costa



2- Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 120/2020

**OBJETO:** SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENTREGA DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX (LAMINADA COM TAMPA ESPECÍFICA), LANCHES (TIPO MISTO FRIO) E REFRIGERANTES (LATA) PARA ATENDER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

**ADVOGADO (S) / N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 01 de junho de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria, CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [secretaria.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.adm@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [mvidalneves@gmail.com](mailto:mvidalneves@gmail.com)

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

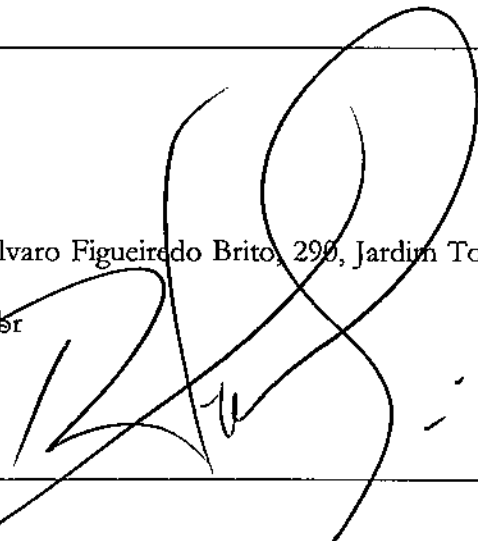
Endereço residencial completo: Rua professor Nelson Álvaro Figueiredo Brito, 298, Jardim Torres São José, Jundiá - SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: [secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [redcliff@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:redcliff@policiamilitar.sp.gov.br)

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Vital Froner

Cargo: Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos – Portaria nº097/2020

CPF: 505.117.509-00 RG: 3822399-2

Data de Nascimento: 14/10/1958

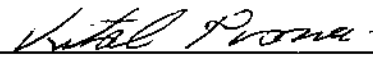
Endereço residencial completo: Rua São Zacarias nº03, Bom Retiro II, na cidade de Salto.

E-mail institucional: [secretaria.obras@salto.sp.gov.br](mailto:secretaria.obras@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vital.obras@salto.sp.gov.br](mailto:vital.obras@salto.sp.gov.br)

Telefone (s): (11) 4028-2535

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6,

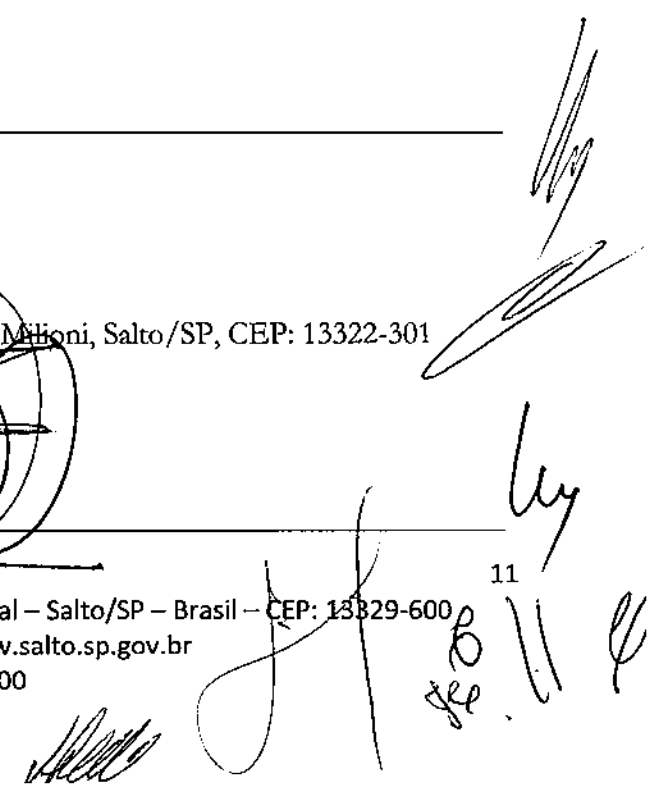
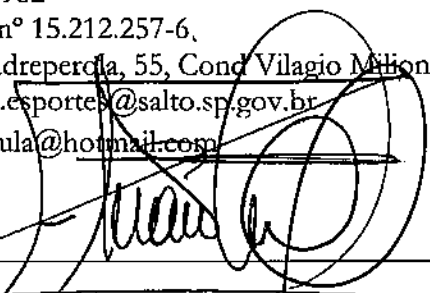
Endereço Residencial: Rua Madreperola, 55, Cond Vilagio Milioni, Salto/SP, CEP: 13322-301

E-mail institucional: [secretario.esportes@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.esportes@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [elianoapodepaula@hotmail.com](mailto:elianoapodepaula@hotmail.com)

Telefone (s): (11) 99968-6801

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era - CEP 13327-360, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [secretario.saude@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.saude@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [facamargo@terra.com.br](mailto:facamargo@terra.com.br)

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional [anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br](mailto:anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anita.eng@hotmail.com](mailto:anita.eng@hotmail.com)

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário de Ação Social

CPF: 003.010.408-42 RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: Rua Suíça nº267, Jd. Celani I – CEP:13326-140 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [josegrigoletto@salto.sp.gov.br](mailto:josegrigoletto@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [grigoletto@terra.com.br](mailto:grigoletto@terra.com.br)

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Celio Bueno

Cargo: Secretário de Cultura

CPF: 110.836.448-36 RG: 21.714.695-8

Data de Nascimento: 07/05/1970

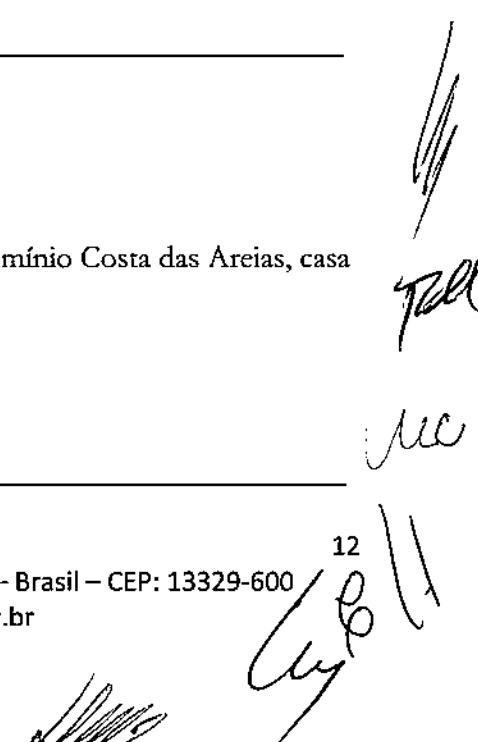
Endereço residencial completo: Rua Marechal Deodoro nº2240, Condomínio Costa das Areias, casa nº05, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: [celio.cultura@salto.sp.gov.br](mailto:celio.cultura@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [celiobr@hotmail.com](mailto:celiobr@hotmail.com)

Telefone (s): (11) 4029-4718

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Marcio Milioni

Cargo: Sócio Diretor

CPF nº 077.185.058-12 RG nº 10.252.692-8


Data de Nascimento: 14/01/1965

Endereço residencial completo: Rua Velho Realejo, nº 684, CEP:13323-670 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: daiana.hermesmeier@iljempresas.com.br

E-mail pessoal: marcio@iljempresas.com.br

Telefone (s): (11) 4602-7200/ 4602-9300

Assinatura: 

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.